

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo
Nº 067/2022

Pregão Eletrônico
Nº 004/2022

Data da abertura: 23/12/2022 as 09:00
www.blcompras.com

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO; MAGNÉTICO OU SIMILAR; EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP, PARA USO DE BENEFÍCIO DO "VALE ALIMENTAÇÃO", NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 626/2017, Nº 860/2022, 14.442/2022 E DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL (global) ESTIMADO MENSAL R\$ 80.640,00. (Oitenta mil seiscientos e quarenta) reais

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (global) R\$ 967.680, 00 (novecentos e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta) reais

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
Não	Não	Minuta de Contrato	Item único
Documentação de Habilitação veja o item 6 do edital			
Requisitos Básico:		Requisitos Específicos:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Credenciamento na BLLCOMPRAS ✓ Certidão Negativa do CNJ ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Habilitação Jurídica ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista ✓ Qualificação Econômico Financeira ✓ Qualificação Técnica 	

Licitação Exclusiva ME e EPP?	Reserva Cota Me e EPP?	Amostra/Apresentação?	Dec. Nº
Não	Não	Não	7.174/2010?
Prazo para o Envio da proposta/Documentação		Prazo para envio da proposta definitiva, após os lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação		Até 2 horas após a convocação do pregoeiro	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 20 /12/2022 – exclusiva e diretamente na plataforma da www.bllcompras.com		Até 20 /12/2022 – exclusiva e diretamente na plataforma da www.bllcompras.com	
Observações Gerais:			
A Municipalidade não mantém qualquer relação comercial com a plataforma escolhida, senão o termo de adesão que legitima a Municipalidade obter junto a plataforma o login e senha para que ter acesso a ferramenta tecnológica para o estrito cumprimento de Dec. Federal 10.024/2019 Art. 1º § 3º e Art. 5º § 2º. Os Principais motivos pela escolha da Plataforma é que não á cobranças antecipada das empresas que queiram participar do certame, ela ainda tem se mostrado estável quando da realização dos certames, dando com isso a devida celeridade e segurança na execução do processo licitatório.			

Torna-se público que , A Prefeitura Municipal de Florínea, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699 - Centro, telefone (18) 3377-0620, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO EDUARDO PINTO e da COMUL – Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria n.º 137/2022 de 19 de Janeiro de 2022, para conhecimento dos interessados, que estará realizando por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/ 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, Lei 14.442/2022 e das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.



Selo Município
Amigo da Família



1. PREAMBULO

- 1.1. A sessão pública virtual será realizada na Prefeitura Municipal de Florínea, sito a Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº. 699 – Centro, Florínea/SP, no dia 22 de dezembro de 2022, com início às 09h00min, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Data da Sessão:	22/12/2022
Horário:	09:00 (horário de Brasília)
Local:	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.com

- 1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.4. A formalização de questionamentos ou consultas, observados os prazos legais, deverá ser exclusivamente pelo portal da www.bllcompra.com, não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta informal



Selo Município
Amigo da Família



2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO; MAGNÉTICO OU SIMILAR; EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP, PARA USO DE BENEFÍCIO DO "VALE ALIMENTAÇÃO", NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 626/2017, E Nº 860/2022, E DA LEI Nº 8.666/93.

2.1. A licitação será composta por 1 (um) item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto já especificado.

2.2. Vedada a apresentação de proposta negativa, sob pena de desclassificação.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento será Recurso Próprio da Municipalidade (Fonte 01), e correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

3.2. O custo total anual estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 967.680, 00 (novecentos e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta reais)



Selo Município
Amigo da Família



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na www.bllcompras.com, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro na bllcompras deverá ser feito através do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sitio: <https://bllcompras.com/Home/Register>, ou através do sitio: <https://bll.org.br/cadastro>, ou ainda por meio do suporte ao fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600, e e-mail: contato@bll.org.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLLCOMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRONICO.



Selo Município
Amigo da Família



5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento na BLLCOMPRAS.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

5.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017. 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.2.8.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.2.8.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



Selo Município
Amigo da Família



5.2.8.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.3.1. MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.3.1.1. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresse, nos termos do disposto no artigo 3º da referida Lei Complementar N.º. 123/06, bem como apresentar CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

5.3.1.2. Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº. 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.



Selo Município
Amigo da Família



5.3.1.3. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

5.3.1.4. No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1.5. Entende-se por empate, na modalidade pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.1.6. Para efeito do disposto nos itens 5.3.1.4. e 5.3.1.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.1.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.3.1.5., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3.1.7., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.1.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Selo Município
Amigo da Família



5.3.1.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 5.3.1.4. e 5.3.1.5. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3.5.5. O disposto neste item 3.5. Somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. 11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Selo Município
Amigo da Família



6.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Selo Município
Amigo da Família



6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

7.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

7.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Selo Município
Amigo da Família



7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Selo Município
Amigo da Família



8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

1 Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."



Selo Município
Amigo da Família



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%, do valor estimado da contratação.

10. DO SICAF

Para fins de Habilitação referente aos itens 7 a 9 será aceita o Certificado de Registro Cadastral do SICAF em nome da proponente em substituição aos documentos exigidos nos itens 7 a 9, desde que esteja presente em campo próprio no portal BLLCOMPRAS. (será necessário fazer upload) no campo "outros documentos".

11. DOCUMENTOS SUPLEMENTARES.

11.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.1.1. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

11.1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III);



Selo Município
Amigo da Família



11.1.3. Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública (Anexo III);

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

12.3. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU.

²Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

12.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

²<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520n%25C2%25BA%25203121%252F2016/NUMACORDAO%253A3121%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>



Selo Município
Amigo da Família



12.5.. Apresentar comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas.

12.6.. Apresentar comprovante de registro no Ministério do trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) conforme previsto na **Lei nº 14.442/2022** ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

12.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.10 Apresentar relação com todos os estabelecimentos do ramo alimentício que abrangem as cidades conforme a Clausula 8 da MINUTA DO CONTRATO.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Selo Município
Amigo da Família



13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



Selo Município
Amigo da Família



14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de cinco dias para decidir sobre o Recurso.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Florínea:

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Selo Município
Amigo da Família



15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 3, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

17.1. Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital e Termo de Referência em consonância com a proposta de preço;

17.2. Disponibilizar os créditos imediatamente ao servidores, assim que receber o comprovante de pagamento pré-pago por parte desta Prefeitura sob pena de descumprimento e aplicação das penas cabíveis previstos no termo de contrato e na lei vigente.



Selo Município
Amigo da Família



17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

17.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE

17.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato

17.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

17.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da prestação dos serviços.

17.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

17.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18. PRAZO DE ENTREGA.

18.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

18.2. As requisições deverão conter:

18.2.1. Identificação da unidade requisitante;

18.2.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 000/2022 – Pregão eletrônico nº 000/2022);

18.2.3. Número do Contrato;



Selo Município
Amigo da Família



18.2.4. Identificação da contratada;

18.2.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

18.2.6. Data e horário para execução dos serviços.

18.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

18.4. Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

18.5. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

18.6. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

18.7. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

19. DO CONTRATO.

19.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até cinco (05) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

19.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem



Selo Município
Amigo da Família



de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

19.3. O termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19.4. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

19.5. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

19.6. Para a assinatura do Contrato a quantidade de funcionários será confirmada junto ao setor de Recursos Humanos, visto que o quadro de funcionários pode sofrer alterações.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Exige-se Garantia contratual nos termos do Art.56 e incisos da Lei 8666/93, no valor de 5% do valor Total do Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de atraso injustificado da entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

21.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.1.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



Selo Município
Amigo da Família



21.1.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

21.1.1.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

21.1.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

21.1.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.1.1.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

21.1.1.8. A sanção de advertência de que trata o item 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado



Selo Município
Amigo da Família



transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

22. DA RESCISÃO.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1. Os recursos financeiros para pagamento será Recurso Próprios da Municipalidade (Fonte 01), e correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a carga/recarga a ser disponibilizada nos cartões e emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

24.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de transferência bancária ou em pagamento de boleto emitido pela contratada.

24.5. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

24.6. A empresa deverá disponibilizar o crédito dos valores nos Cartões todos os dias 20 de cada mês, sendo a primeira liberação no dia 20 de Janeiro de 2023 e as demais sucessivamente, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.



24.7. A Prefeitura Municipal de Florínea irá realizar o pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao da disponibilização dos valores nos Cartões.

25. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

26. O Município de Florínea se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

27. DEMAIS DISPOSIÇÕES.

27.1. Integram o presente Edital:

27.2. Anexo I – Termo de Referência;

27.3. Anexo II – Modelo da Proposta;

27.4. Anexo III – Modelo das Declarações

27.5. Anexo IV – Minuta do Contrato

27.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

28.6. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por e-mail com comprovação de recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Municipal de Florínea.

28.7. Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.



Selo Município
Amigo da Família



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA (SÓ ENVIAR AO FINAL DO CERTAME)

<u>DADOS DA LICITANTE</u>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Telefone:
e-mail:	
Dados Bancários:	
<u>DADOS REFERENTES AO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:</u>	
Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
e-mail institucional:	e-mail pessoal:
Telefone:	Cargo na empresa:
Endereço Residencial:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MENSAL DE CADA PARCELA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	252	Vale Alimentação – Cartão com chip.	R\$ 320,00	R\$ 967.680,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			_____ % (_____)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ _____ (_____)	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: A Prefeitura de Florínea efetuará o repasse dos valores para a empresa contratada na forma a vista pré-pago

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



Selo Município
Amigo da Família



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/0000

Processo Licitatório nº/0000

Pregão Presencial nº/0000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E A
EMPRESA _____.

Aos 00 (.....) dias do mês de de dois mil e _____, presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, representada no ato por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, nº 00, na cidade de Florínea, Portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa, inscrita no CPNJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua/Av., nº, na cidade de, Estado, representado pelo senhor, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, SSP-XX e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, na cidade de, Estado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02, bem como suas alterações posteriores, a adjudicação no processo licitatório, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e contratado, a seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



Selo Município
Amigo da Família



1.1. Constitui objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO; MAGNÉTICO OU SIMILAR; EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA-SP, PARA USO DE BENEFÍCIO DO "VALE ALIMENTAÇÃO", NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 626/2017, E Nº 860/2022, E DA LEI Nº 8.666/93, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MENSAL DE CADA PARCELA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	252	Vale Alimentação – Cartão com chip.	R\$ 320,00	R\$ 967.680,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			_____ % (_____)	
VALOR TOTAL COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ _____ (_____)	

1.2. Os benefícios a que se refere o item 1.1 será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- Vale-Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (mercados, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.)



Selo Município
Amigo da Família



1.3. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades;

1.4. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas, bem como os termos e condições do Edital de Pregão Presencial nº ____/2022;

1.5. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o contrato nos quantitativos e formas descritas neste objeto;

1.6. O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, desde que respeitado os termos da Lei nº 8.666/93 e não onere nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá **prazo de 12 (doze) meses**, sendo as alterações e prorrogações formalizadas mediante **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** firmado entre as partes, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

2.2. Este instrumento de contrato terá sua vigência iniciada no dia ____/____/2022, com a assinatura do presente termo pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo validade e produzindo efeitos jurídicos até o dia ____/____/2023.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Selo Município
Amigo da Família



3.1. A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela CONTRATANTE para as despesas com o Cartão Benefício corresponde a ___ % (valor por extenso).

3.2. Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.3. Entende-se por pagamento "À VISTA" aquele **pré-pago** nos termos do inciso II do Art. 3º da lei 14.442/2022, contados a partir junto ao Setor de Compras da Prefeitura de Florínea/SP;

3.3.1. O pagamento será pré-pago nos termos inciso II do Art. 3º da lei 14.442/2022, sempre antecedendo o vigésimo dia de cada mês.

3.4. A **CONTRATANTE** somente efetuará os pagamentos mediante depósito em conta corrente pertencente à Pessoa Jurídica **CONTRATADA**, não realizando de forma alguma, pagamentos em conta em nome de terceiros;

3.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança (faturados para o CNPJ nº 44.493.575/0001-69);

3.6. Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE, ou em endereço a ser fornecido por este;

3.7. Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

3.8. O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data aprazada;

3.9. Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a CONTRATANTE devolverá os documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no item

3.10. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

3.11. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata-die";

3.12. A CONTRATANTE poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexatidão de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória;

3.13. O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pelo BRDE não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente;

3.14. Somente serão efetuados pagamentos aos contratados que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA QUARTA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme a LOA 2023 (Lei Orçamentária Anual) do Município de Florínea (3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação).

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



5.1. Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo;

5.1.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CONTRATANTE indicar, para crédito nos CARTÕES BENEFÍCIOS e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

5.1.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura de Florínea, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo específico fornecido pela CONTRATADA;

5.1.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente antes do dia 20/01/2023.

5.1.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para consultas e/ou alterações;

5.1.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários;

5.1.6. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão;

5.1.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão;



Selo Município
Amigo da Família



5.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

5.1.9. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.1.10. A validade do cartão será de no mínimo 02 (dois) anos a contar da data de emissão;

5.1.11. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais;

5.1.12. A entrega dos cartões deverá ocorrer no seguinte endereço:

- a) Florínea/SP: Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, CEP nº 19.870-011, Setor de RH – Prefeitura de Florínea.

CLÁUSULA SEXTA

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

6.1.1. Funcionalidades disponíveis a CONTRATANTE:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
 - Nome;



Selo Município
Amigo da Família



- CPF;
 - Tipo e valor do benefício;
 - Número do cartão;
 - Endereço de entrega do cartão.
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura de Florínea efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada imediatamente após o pagamento pela CONTRATANTE,

6.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;



6.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

6.5. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

6.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados a acumulação de saldos de períodos diversos, bem como outros benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

6.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

6.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

7.1.1. Da mesma forma deverá a contratada disponibilizar aos usuários o aplicativo para smartphone compatível como os sistemas "Android, AOS e outros", contendo todas as funcionalidades que permitam a consulta de saldo, locais de compras e aceitação dos cartões, opção de adicionar ou trocar o cartão, formas variadas de



Selo Município
Amigo da Família



pagamento, sistema de atendimento ao usuário tipo "fale conosco", dentre outras funções pertinentes a tecnologia.

7.2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

Abrangência:

ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO POR CIDADE	
<u>Estado de São Paulo.</u> <i>Florínea, Assis, Candido Mota, Cruzália, Echaporã, Espirito, Ibirarema, Iepê, Maracaí, Nantes, , Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Queiroz, Rancharia, Santa Cruz do Rio Pardo, Tarumã, Marília.</i> <u>Estado do Paraná.</u> <i>Sertanópolis, Cornélio Procópio Londrina</i>	Supermercados	2 redes
	Hipermercados	2 redes
	Padaria	2 estabelecimentos
	Mercearia	2 estabelecimentos
	Açougue	2 estabelecimentos
	Loja de Hortifrutigranjeiro	2 estabelecimentos

8.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e ainda notifique a contratante e os usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Prefeitura de Florínea;

8.3. **CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** a licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município, dispondo a Prefeitura de Florínea de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 7.1, do termo de referência.

8.4. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura de Florínea.

8.5. No caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento descrito na relação constante do item 8.1. Deve a contratada dentro do prazo de 5 (cinco) dias, informar a contratante, sob pena de descumprimento parcial do contrato, o que pode ensejar advertência e multa.

CLÁUSULA NONA

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

9.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;



Selo Município
Amigo da Família



- 9.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.1.5. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 9.1.7. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento para a **CONTRATADA**;
- 9.1.8. Determinar e indicar à **CONTRATADA** o local, dia e horário de execução dos serviços conforme a sua disponibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações gerais da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:
- 10.1.1. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.1.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



Selo Município
Amigo da Família



10.1.3. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.1.4. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

10.1.5. Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

10.1.7. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.1.9. Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

10.1.10. Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, quando não se tratar de caso fortuito ou força maior;

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;



Selo Município
Amigo da Família



10.1.13. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.1.14. A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela CONTRATANTE, na prestação de seus serviços;

10.1.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

10.1.16. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

10.2. As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais firmados neste ajuste serão feitos por servidor designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**;

11.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto da entrega do objeto contratado;

11.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, se os termos ajustados no contrato estão sendo cumpridos.



Selo Município
Amigo da Família



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO AUMENTO E DA DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no presente contrato, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REAJUSTE

13.1. A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza;

13.2. A taxa de remissão de cartões, poderá ser reajustada, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será Exigida nos termos do Art. 56 da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA



Selo Município
Amigo da Família



15.1. Se a contratada se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a aceitação das condições, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, **ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, demais penalidades legais estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.2. Multa diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do pedido, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos;

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções prevista art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, além de advertência escrita;

15.4. Multas:

- a) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, pela não manutenção das condições estabelecidas no item 10.1 a 10.3 do edital, bem como as previstas em lei, caracterizando incompatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) De **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato, quando o seu cumprimento foi de até 50% (cinquenta por cento);
- c) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizado quando: i. Recusa em assinar o contrato ou quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; ii. Cumprimento do contrato inferior a 40% (quarenta por cento); e iii. Ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega do objeto.

15.5. Aplicação de **suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto no artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;



Selo Município
Amigo da Família



15.7. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

15.8. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.2. O instrumento contratual poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA for enquadrada em uma das hipóteses previstas no art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, ou por acordo de vontade entre as partes;

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão do contrato também poderá ser efetuada:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e **ESCRITO** da Administração Pública Municipal;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- c) **JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) **LIQUIDAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL**, concordata ou falência da **CONTRATADA**.



Selo Município
Amigo da Família



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO COMPETENTE

17.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato;

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, a todo ato presentes para que se produza efeitos jurídicos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

FLORÍNEA-SP, de de 2022.

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

.....

PREFEITO MUNICIPAL

.....
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Selo Município
Amigo da Família



CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia ____ de _____ de _____.



Selo Município
Amigo da Família



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Florínea/SP, 22 de dezembro de 2022.

PAULO EDUARDO PINTO



Selo Município
Amigo da Família



PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ANEXO III

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA – SP

A empresa (...)sediada na Rua (...), cidade,(...) estado, (...)por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Declara que em acordo com o decreto nº 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.
- d) Declara, sob as penas cabíveis que, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e Decreto no 6.204, de 05.09.2007, estando apta para usufruir os benefícios concedidos pela referida lei.
- e) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



Selo Município
Amigo da Família



inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça

Florínea xx/xx/2022

Declarante: _____

Carimbo e Assinatura



Selo Município
Amigo da Família

